



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano XI | Edição eletrônica nº 2640 | Sexta-feira, 18 de agosto de 2023.
Este documento contém 06 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....01	Divisão de Recursos Humanos.....05
Gabinete.....01	Secretaria da Fazenda.....05
Secretaria de Administração.....04	Divisão de Fiscalização.....05
Divisão de Licitação.....04	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 15 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **RS 50.028,08 (cinquenta mil, vinte e oito reais e oito centavos)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde
08.002.10.301.0007.1.020.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
Saúde 1327 - 4.4.90.52.00.00	31016 Equipamentos E Material Permanente 50.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de
Esportes 1316 - 3.3.90.39.00.00	03556 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 28,08
Total Suplementação: 50.028,08	

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

3556	556	Transferências Lei 9.615/98	28,08
31016	1016	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	50.000,00
Total Superávit:			50.028,08

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 150, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.475, de 17 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **675.210,00 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e dez reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação	
08.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Saúde - FMS
08.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Básica a Saúde
08.002.10.301.0007.1.020.	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
325 - 4.4.90.52.00.00	01518 Equipamentos E Material Permanente 570.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Atenção Especializada
08.003.10.302.0026.2.054.	Rateio pela Participação no Consórcio de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP
397 - 3.1.71.70.00.00	00494 Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 98.287,18
400 - 3.3.71.70.00.00	00494 Rateio Pela Participação Em Consórcio Público 6.922,82
Total Suplementação: 675.210,00	

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior provirão da tendência de excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, II da lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes categorias de receita e fontes de recursos:

Receita: 1.7.1.3.50.21.03.00000000	Fonte: 494	105.210,00
Receita: 2.4.2.1.50.01.03.00000000	Fonte: 1518	570.000,00
Total da Receita:		675.210,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo efetuar a concessão de uso de imóvel público, a título gratuito, à Associação Ensina-me a Viver e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bens públicos municipais descritos nos incisos I e II deste artigo, a título gratuito, à Associação Ensina-me a Viver, inscrita no CNPJ nº 27.303.168/0001-22, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.888, de 9 de junho de 2017:

I – data nº 03, quadra B-101-A, da Zona Armazém, situada no perímetro urbano da cidade de Cianorte, com área de 450,00 m² e limites e confrontações previstos na matrícula nº 35.687, do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

II – data nº 04, quadra B-101-A, Zona Armazém, situada no perímetro



urbano da cidade de Cianorte, com área de 450,00 m² e limites e confrontações previstos na matrícula nº 35.688, do 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º. A utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei tem por finalidade promover ações de interesse público no intuito de realizar atividades de suporte a pacientes que, em razão do câncer, necessitem orientação e apoio gratuitos para superar a doença.

Art. 3º. A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo.

Art. 4º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, referido no art. 3º.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º. Transcorridos os prazos que tratam o *caput* e § 1º deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 5º. As despesas de manutenção e conservação da construção serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.542, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte o evento “Rock na Feira”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Cianorte o evento “Rock na Feira”, a ser realizado anualmente pelo Grupo de Amigos “Coletivo Cultural Companhia de Rock Norte do Paraná”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

LEI Nº 5.543, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Cianorte; cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 1º. O Patrimônio Natural e Cultural de Cianorte é integrado pelos bens materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem a identidade e a memória coletiva cianortense, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, urbanístico, turístico e/ou científico.

Art. 2º. O Patrimônio Natural e Cultural de Cianorte será constituído por bens que comportarão alguns dos seguintes critérios:

- I** – Ser pioneiro ou um dos primeiros;
- II** – Ser testemunho de épocas de desenvolvimento da cidade;
- III** – Pela singularidade da técnica construtiva e material utilizado;
- IV** – Pela excepcional qualidade espacial, paisagística e/ou ecológica;
- V** – Pelos fatos históricos que tenham ocorrido no local;
- VI** – Ser formador da identidade local;
- VII** – Pelos saberes tradicionais;
- VIII** – Pela qualidade artística;
- IX** – Tratar-se de edificação singular situada na área de abrangência

do traçado urbano original.

§ 1º. No processo, para a averiguação da importância dos bens materiais ou imateriais como Patrimônio Natural e Cultural de Cianorte, poderão ser aplicados todos ou parte dos critérios mencionados nos incisos.

§ 2º. Os critérios mencionados no *caput* se aplicam a todo o território do município de Cianorte.

Art. 3º. O Município de Cianorte procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC.

Art. 4º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município, com 5 (cinco) sessões distintas:

I – Sessão de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico: destinada ao registro de bens pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular e monumentos naturais;

II – Sessão de Tombo Histórico: destinada ao registro de bens de interesse e valor histórico de bens móveis (imagens, mobiliário, quadros, xilogravuras entre outros) e imóveis (traçado urbano, edificações, fazendas, marcos, chafarizes, pontes, centros históricos, entre outros);

III – Sessão de Tombo das Artes Aplicadas: destinada ao registro de bens culturais que tenha função e valor artístico de interesse público que se incluam na categoria das Artes Aplicadas, ou seja, na produção artística que se orienta para a criação de objetos, peças e construções utilitárias (arquitetura, arte decorativa, design, artes gráficas, entre outros), municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

IV – Sessão de Tombo das Belas Artes: destinada ao registro da arte funcional artística de caráter não utilitário, municipal, estadual, nacional ou estrangeira;

V – Sessão de Tombo do Patrimônio Imaterial: destinado ao registro de pessoas, conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; manifestações literárias, musicais, práticas, cênicas e lúdicas; mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CIANORTE – COMPAC

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador integrante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. O Conselho será composto por 12 (doze) membros, obedecendo ao seguinte critério:

I – Órgãos governamentais:

- a)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Cadastro Técnico;
- c)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Divisão de Turismo;
- d)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Divisão de Educação Ambiental;
- e)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Patrimônio Público;
- f)** 01 (um) membro da Assessoria de Planejamento;

II – Entidades não-governamentais (sociedade civil):

- a)** 06 (seis) membros Representantes da sociedade civil atuante na área de História, Arquitetura, Engenharia, Geografia, Ciências Sociais, Patrimônio Cultural entre outras, sendo 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior e 3 (três) representantes da sociedade civil nas áreas acima mencionadas;

§ 2º. Para cada membro titular especificado nos incisos I e II deste artigo, deverá ser indicado o respectivo suplente.

§ 3º. Os representantes serão indicados pelos próprios órgãos e/ou entidades.

§ 4º. Para as 3 (três) vagas abertas aos representantes da sociedade civil, será aberto Chamamento Público para candidatura às vagas e a votação será realizada pelos demais membros indicados pelo órgão governamental e Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º. Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas.

Art. 7º. O exercício da função de Membro do Conselho Municipal de Preservação Cultural de Cianorte – COMPAC é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cianorte – COMPAC:

- I** – Sugerir diretrizes da política municipal de defesa, proteção, valorização e divulgação do Patrimônio Natural e Cultural;



II – Coordenar, integrar e executar as atividades relacionadas à defesa do Patrimônio Natural e Cultural;

III – Gestão permanente, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos institucionais e de obtenção de recursos com apoio da iniciativa privada;

IV – Analisar e proferir pareceres sobre os Pedidos de Inscrição na Listagem de Bens de Interesse de Preservação e Pedidos de Tombamento, nos termos desta lei; e

V – Elaborar seu regimento interno.

VI – Emissão das Resoluções, Instruções Normativas e demais documentos relacionados à preservação do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Cultura assegurar ao bem registrado documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ainda manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo e ampla divulgação e promoção.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 9º. Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo administrativo que se inicia por iniciativa:

I – de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;

II – de entidades organizadas;

III – da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – dos membros do COMPAC.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o requerimento será dirigido Secretaria Municipal de Cultura, por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e posteriormente, encaminhados ao COMPAC.

§ 2º. A instrução do processo constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º. A instrução do processo poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Cultura ou por entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser desenvolvido e aprovado pelo COMPAC.

Art. 10. O tombamento poderá ser voluntário ou compulsório.

§ 1º. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio natural ou cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação de tombamento que o Município lhe fizer, a partir da análise e do parecer do caso pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem no Livro Tombo e será realizado conforme o seguinte processo:

I – Iniciado o processo, por iniciativa do Município ou por qualquer cidadão, este será encaminhado para apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC);

II – Emitido parecer favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o Município notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, naquele mesmo prazo;

III – Caso o proprietário não apresente impugnação no prazo assinalado, o Prefeito Municipal, por simples despacho, determinará que se proceda à inscrição do bem no Livro Tombo, publicando-se extrato do ato no Órgão Oficial do Município;

IV – Se a impugnação for apresentada no prazo assinalado, far-se-á vista do processo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá analisar as razões da impugnação apresentada e proferir decisão definitiva a respeito, contra a qual não caberá recurso;

V – Proferida decisão do Conselho pela manutenção do tombamento, proceder-se-á à inscrição do bem no Livro Tombo, publicando-se extrato do ato no Órgão Oficial do Município;

VI – Caso o Conselho acolha a impugnação, decidindo contrariamente ao tombamento, o processo será extinto e arquivado, extinguindo-se as limitações impostas desde tombamento provisório.

§ 3º. O tombamento será considerado provisório desde a primeira notificação ao proprietário do bem, noticiando a abertura do processo administrativo, e será considerado definitivo a partir da inscrição do bem no Livro Tombo, mas, para todos os efeitos, o tombamento provisório se equipara ao definitivo, ficando o proprietário do bem sujeito às restrições administrativas pertinentes à preservação do bem desde a primeira notificação.

§ 4º. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o proprietário do bem, bem como quando este se recusar a receber as notificações, essas serão realizadas por edital, publicado uma vez no diário oficial do Município e pelo menos uma vez em jornal de circulação local.

Art. 11. Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado,

até a decisão final.

Art. 12. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, a critério do COMPAC.

Art. 13. Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento, deverá constar:

I – Descrição detalhada e documentação do bem;

II – Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo, ou Livro de Registro;

III – Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções: para o bem natural, um Plano de Manejo, e para o bem arquitetônico, um plano de uso, utilizações e conservação;

IV – As limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, quando necessário;

V – No caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município; e

VI – No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 14. A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo ou Livro de Registro será publicada no Órgão Oficial, oficiada, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Art. 15. Sempre que necessário, o Conselho poderá consultar a opinião de especialistas, para a produção de estudos, pareceres, vistorias ou qualquer outra medida necessária para instruir o julgamento do processo de tombamento.

Art. 16. Todo o tombamento levará em conta o entorno, que deverá estar claramente delimitado e a paisagem natural na qual o bem está inserido. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação etc.), estacionamentos, coleta de resíduos e outros.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS

Art. 17. Cabe ao proprietário do bem tombado a proteção e conservação do mesmo, conforme critérios estabelecidos no tombamento.

Art. 18. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais, deverão consultar a Secretaria Municipal de Cultura antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas envoltórias, bem como obter parecer favorável do COMPAC.

Art. 19. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1º. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º. Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum* da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC.

Art. 21. Ouvido o COMPAC, a Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º. Este ato da Secretaria Municipal de Cultura será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º. Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Não cumprindo, o proprietário do bem tombado, o prazo fixado para início das obras recomendadas, o Poder Executivo Municipal as executará, lançando em dívida ativa o montante expedido;

Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário, poderá o proprietário solicitar auxílio ao Poder Executivo Municipal, através de fundo próprio, para realização da obra.

Art. 23. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício acompanhado de Boletim de Ocorrência ou documento similar.

Art. 24. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Cultura pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 25. Os pedidos de Alvarás de Demolição e de Aprovação de Projeto de imóveis tombados ou de valor histórico e identitário para o Município de Cianorte devem ser submetidos à análise preliminar pela Secretaria Municipal de Cultura.



CAPÍTULO V
PENALIDADE

LEI Nº 5.544, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Art. 26. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, se a consequência da infração for a demolição, a destruição ou a mutilação do bem tombado, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado, às expensas do responsável.

Art. 27. As multas terão seus valores fixados pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação da multa, para posterior transferência ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, ou, no mesmo prazo, ser interposto recurso ao Conselho.

Parágrafo único. Não sendo efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo único ou não havendo acolhimento do recurso eventualmente interposto perante o Conselho, a multa será encaminhada para inclusão em dívida ativa.

Art. 28. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Município, este o fará diretamente e será ressarcido pelo responsável, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na presente Lei.

Art. 29. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e das sanções administrativas, em especial a multa prevista nesta Lei.

Art. 30. Os recursos originários da imposição de eventuais penalidades serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cianorte – FMP.

CAPÍTULO VI

FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE CIANORTE – FMP

Art. 31. Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cianorte – FMP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações de preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural do Município.

Art. 32. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Cianorte – FMP:

I – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

II – Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

III – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

IV – Provenientes das multas aplicadas, em decorrência desta Lei;

V – Doações e legados de terceiros;

VI – Repasses de valores do Orçamento Geral do Município por meio de rubrica própria na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 33. A avaliação e seleção dos projetos e ações a serem apoiados serão feitas pelo COMPAC.

§ 1º. Os critérios para a seleção de projetos serão definidos através de editais, nos termos estabelecidos nesta Lei e decreto regulamentador.

§ 2º. A existência de patrocínio financeiro, oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas, não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 3º. O responsável pelo projeto deverá comprovar que o bem a ser beneficiado encontra-se no Município de Cianorte.

§ 4º. As ações a serem implementadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidas pelo COMPAC.

Art. 34. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cianorte – FMP somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura após oitiva do COMPAC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para a consecução e cumprimento do disposto nesta Lei a Secretaria Municipal de Cultura fará uso de suas competências e atribuições conferidas e especificadas na Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua vigência.

Art. 37. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.662, de 30 de junho de 1995.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Desafeta a data 17, da quadra 94, da Zona nº 01; desafeta o trecho da Rua Fernão Dias entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Campos Sales, da Zona 01; autoriza o Poder Executivo a doar com encargos os imóveis ao Estado do Paraná para manutenção de instituição estadual de ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetada a data 17, da quadra 94, da Zona nº 01, localizada no perímetro urbano do município de Cianorte, com área de 490,00 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 34.469 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte.

Art. 2º. Fica desafetado o trecho da Rua Fernão Dias entre a Rua Prudente de Moraes e a Rua Campos Sales, da Zona 01, localizado no perímetro urbano do município de Cianorte, com área de 2.250,00 metros quadrados, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 34.265 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Cianorte.

Parágrafo único. O fechamento da via foi realizado conforme previsto na Lei Municipal nº 231, de 3 de julho de 1974.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos os imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei ao Estado do Paraná, para a manutenção de estabelecimento estadual de ensino.

Art. 4º. A doação com encargos de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio jurídico direto entre a Fazenda Pública Municipal e o Estado do Paraná, independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. O Estado do Paraná assume o encargo de manter instalado nos imóveis estabelecimento estadual de ensino.

Art. 6º. O domínio do terreno retrocederá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de indenização ao ente donatário pelas edificações construídas e independente de interpelação judicial, caso o Estado do Paraná não cumpra o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. A escritura pública de doação com encargo deverá constar o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas incidentes sobre a doação serão suportadas, exclusivamente, pelo donatário.

Art. 8º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 231, de 3 de julho de 1974.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITOSecretaria de Administração
Div. de LicitaçãoMUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEISTabela Nº 60

Neste ato, publicamos a relação dos preços dos itens do certame para a aquisição de combustíveis para os veículos pertencentes à frota do Município de Cianorte:

Descrição	Unid.	Preço da Pesquisa de Servidor (sem aplicação de desconto)
ÓLEO DIESEL S500	LT	R\$ 5,49
ÓLEO DIESEL S10	LT	R\$ 5,76
GASOLINA COMUM	LT	R\$ 5,82
ETANOL	LT	R\$ 3,72

Período da pesquisa: 16/08/2023

Município base da pesquisa: CIANORTE – PR

Desse modo, a partir do PRIMEIRO DIA ÚTIL após a publicação destes valores no site da transparência e/ou no órgão oficial de Cianorte (o que for disponibilizado primeiro), os descontos homologados deverão ser aplicados sobre os preços acima registrados para efeito do valor a ser contratado.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2023.

José Maria de Souza
Secretário de AdministraçãoSEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2022

Tomada de Preço Nº 15/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação do vestiário da Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha.



Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA Ettore Giovine, 2734, Jardim Renata, CEP 87701150, na cidade de PARANAÍ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.587.294/0001-60**, telefone (44) 99126-5361, Email: rodrigoliveira.eng@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Eron Silva Amorim**, portador da Cédula de Identidade 124635802/SSP e do CPF 085.655.019-14, residente e domiciliado em PARANAÍ/PR, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
531/2022	20/07/2022	20/02/2023	20/07/2023	R\$ 480.593,36

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total
1	Prazo	01/04/2023			
2	Prazo	01/06/2023			
3	Valor			R\$ 35.860,87	R\$ 516.454,23
4	valor			- R\$ 26.795,61	R\$ 489.658,62
5	Prazo	01/07/2023			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 20/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 19 de julho de 2023.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Eron Silva Amorim
OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1332/2023-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando nº 239/2023 de secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a redação do Art. 1º da Portaria nº 261/2023-SEC/ADM, de 25 de Janeiro de 2023 (Publicada na Edição nº 2491 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 31/01/2023), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **LUCIA APARECIDA DA SILVA MORALES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **06/02/2023 a 17/03/2023**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **SANDRA LOCATELLI PORTUGUÊS**, matrícula 2359001, **suprimento por ocasião de readaptação Temporária**, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 261/2023-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Agosto de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127
SECRETARIA DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

ano	comunicado	sequ	zona	quadra	data	tipologrado	logradouro	numero
2023	5187	25 098	0002	001A	001A	AVENIDA	ILHA DO MEL	162
2023	5187	24 098	0002	001R	001R	AVENIDA	ILHA DO MEL	170
2023	5187	23 098	0001	006R	006R	RUA	TABATINGA	657
2023	5187	22 098	0001	005A	005A	AVENIDA	ILHA DO MEL	72
2023	5187	21 098	0001	005R	005R	AVENIDA	ILHA DO MEL	80
2023	5187	20 098	0001	0004	0004	AVENIDA	ILHA DO MEL	64
2023	5187	19 098	0001	0002	0002	PRACA	DELGADO	16
2023	5187	18 066	0030	0004	0004	RUA	BUZIOS	856
2023	5187	17 066	0029	0019	0019	RUA	BUZIOS	845
2023	5187	16 066	0026	0021	0021	RUA	BUZIOS	749
2023	5187	15 066	0026	0019	0019	RUA	BUZIOS	773
2023	5187	14 066	0025	0032	0032	RUA	MACAE	583
2023	5187	13 066	0025	0031	0031	RUA	MACAE	595
2023	5187	12 066	0025	0030	0030	RUA	MACAE	607
2023	5187	11 066	0025	0021	0021	RUA	MACAE	715
2023	5187	10 066	0025	0005	0005	RUA	BUZIOS	664
2023	5187	1 066	0011	011A	011A	RUA	MACAE	354
2023	5187	2 066	0012	017R	017R	RUA	ITALIA	157
2023	5187	3 066	0020	0027	0027	RUA	MACAE	435
2023	5187	4 066	0021	0006	0006	RUA	MACAE	434
2023	5187	5 066	0021	0007	0007	RUA	MACAE	446
2023	5187	6 066	0021	0010	0010	RUA	MACAE	482
2023	5187	7 066	0021	0014	0014	RUA	MACAE	530
2023	5187	8 066	0024	0014	0014	RUA	MACAE	738
2023	5187	9 066	0025	0003	0003	RUA	BUZIOS	640
2023	5187	27 098	0002	0034	0034	AVENIDA	ILHA DO MEL	154
2023	5187	26 098	0002	033A	033A	RUA	TABATINGA	668

Flavia Peterlini
Chefe da Divisão de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, nº 100 – Fone – (44) 3619-6293
Cianorte – Paraná – Cep 87200-127
SECRETARIA DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

Em cumprimento a Legislação Municipal, comunicamos que foram Notificados, para que no prazo máximo de 10 (DEZ DIAS) a partir desta Publicação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos no imóvel, calçada e sarjeta.

2023	5188	1 066	0018	0012	0012	AVENIDA	ATLANTICA	1516
2023	5189	2 098	0001	0003	0003	PRACA	JAIR ROBERTO	32
2023	5189	1 066	0025	0004	0004	RUA	BUZIOS	652
2023	5190	21 066	0018	0025	0025	RUA	CABO FRIO	949
2023	5190	20 066	0018	0009	0009	AVENIDA	ATLANTICA	1480
2023	5190	19 066	0018	0008	0008	AVENIDA	ATLANTICA	1468
2023	5190	18 066	0018	0007	0007	AVENIDA	ATLANTICA	1456
2023	5190	17 066	0018	0006	0006	AVENIDA	ATLANTICA	1444
2023	5190	16 066	0018	0005	0005	AVENIDA	ATLANTICA	1432
2023	5190	1 066	0001	0002	0002	AVENIDA	ATLANTICA	958
2023	5190	2 066	0001	0003	0003	AVENIDA	ATLANTICA	980
2023	5190	3 066	0005	0001	0001	RUA	CABO FRIO	474
2023	5190	4 066	0005	0005	0005	RUA	CABO FRIO	522
2023	5190	5 066	0005	0010	0010	RUA	ESPANHA	219
2023	5190	6 066	0005	0011	0011	RUA	BUZIOS	173
2023	5190	7 066	0012	0005	0005	RUA	BUZIOS	264
2023	5190	8 066	0015	0001	0001	AVENIDA	ATLANTICA	1038
2023	5190	9 066	0015	0002	0002	AVENIDA	ATLANTICA	1048
2023	5190	10 066	0015	0011	0011	AVENIDA	ATLANTICA	1156
2023	5190	11 066	0015	0012	0012	AVENIDA	ATLANTICA	1180
2023	5190	12 066	0016	023A	023A	RUA	CABO FRIO	715
2023	5190	13 066	0017	0001	0001	RUA	CABO FRIO	730
2023	5190	14 066	0017	0019	0019	RUA	FRANÇA	18
2023	5190	15 066	0018	0004	0004	AVENIDA	ATLANTICA	1420
2023	5190	29 098	0003	0002	0002	AVENIDA	ILHA DO MEL	226
2023	5190	28 098	0003	001R	001R	AVENIDA	ILHA DO MEL	210
2023	5190	27 098	0002	0022	0022	RUA	TABATINGA	546
2023	5190	26 098	0002	0016	0016	RUA	JABOTICABAL	527
2023	5190	25 098	0002	0013	0013	RUA	JABOTICABAL	557
2023	5190	24 098	0002	002R	002R	AVENIDA	ILHA DO MEL	194
2023	5190	23 066	0028	0017	0017	RUA	CABO FRIO	1273
2023	5190	22 066	0019	0014	0014	RUA	CABO FRIO	1020
2023	5186	1 111	0001	0013	0013	RUA	SERGIO JOAO BONAMETTI	3179

Flavia Peterlini
Chefe da Divisão de Fiscalização





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

